### Polícia Civil do Estado de São Paulo

# PC-SP

## Escrivão de Polícia

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

FV003-N0



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998. Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

#### **OBRA**

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Escrivão de Polícia

Atualizada até 10/01/2020

#### **AUTORES**

Língua Portuguesa - Prof<sup>a</sup> Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Noções de Direito - Prof<sup>a</sup> Bruna Pinotti
Direitos Humanos - Prof<sup>a</sup> Bruna Pinotti
Código Penal - Prof. Rodrigo Gonçalves
Código de Processo Penal - Prof. Rodrigo Gonçalves
Legislação Especial - Prof<sup>o</sup> Ricardo Razaboni
Direito Administrativo - Prof<sup>o</sup> Fernando Zantedeschi
Noções de Criminologia - prof.<sup>o</sup> Rodrigo Gonçalves
Noções de Lógica - Prof<sup>o</sup> Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil
Noções de Informática - Prof. Ovidio Lopes da Cruz Netto
Atualidades - Prof Roberta Amorim

#### PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Carvalho Josiane Sarto

#### **DIAGRAMAÇÃO**

Higor Moreira Dayverson Ramon

#### **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



### LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (interarios, riao interarios e mistos)	0 1
Ortografia	11
Acentuação	15
inônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	18
Pontuação	22
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção e interjeição, emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	25
Emprego de tempos e modos verbais	64
Frases e tipos de frases; Oração: termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, coordenação e subordinação	64
Concordância verbal e nominal	74
Regência verbal e nominal	82
Colocação pronominal e Semântica	8
Crase	88
Análise morfossintática	92
Vícios de linguagem	94
Constituição Federal: artigos 1.º a 14, 37, 39, 41 e 144	
DIREITOS HUMANOS	
Conceito e evolução histórica	
Estado Democrático de Direito	•••••
Direitos Humanos e Cidadania	•••••
Declaração Universal dos Direitos Humanos	••••••
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	
Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)	
Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	
Estatuto de Roma	
Grupos vulneráveis e minorias. Diversidade étnico-racial: história, preconceito, discriminação, racismo, igu de, ações afirmativas	

### CÓDIGO PENAL

Tempo do Cri	ime: artigo 4º	01
Lugar do Crin	me: artigo 6º	01
Do crime: arti	igos 13 a 25	03
Da Imputabili	idade: artigos 26 e 27	23
Concurso de l	Pessoas: artigos 29 a 31	24
Concurso de (	Crimes: artigos 69 a 71	25
Dos Crimes C	Contra a Pessoa: artigos 121 a 154	26
Dos Crimes C	Contra o Patrimônio: artigos 155 a 183	32
Dos Crimes C	Contra a Dignidade Sexual: artigos 213 a 234	41
Dos Crimes C	Contra a Incolumidade Pública: artigos 50 a 285	44
Dos Crimes C	Contra a Paz Pública: artigos 286 a 288	45
Dos Crimes C	Contra a Fé Pública: artigos 289 a 311	47
Dos Crimes C	Contra a Administração Pública: artigos 312 a 361	53
,		
CODIGO DI	E PROCESSO PENAL	
Do Inquérito	o Policial: artigos 4º a 23	01
•	nal: artigos 24 a 62	04
-	atibilidades e Impedimentos: artigo 112	09
· ·	ão de Coisas Apreendidas: artigos 118 a 124	10
	artigos 155 a 250	11
	as Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória: artigos 282 a 350	37
<i>Da i 11340, 44</i>	25 Thedhads Cadtelares e da Elseradae Fronsona. artiges 252 a 550	31
LEGISLAC	ÃO ESPECIAL	
Decreto-Lei n	nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)	01
	1965 (Lei de Abuso de Autoridade)	05
	1984 (Lei de Execução Penal): artigos 1º ao 4º, 9º-A, 10, 11, 38 a 41, 120 a 125, 146-B, 146-D, 198,	
199 e 202		122
Lei nº 7.716/8	89 (Crimes de Preconceito Racial)	07
Lei nº 7.960/8	89 (Prisão Temporária)	09
Lei nº 8.069/9	90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): artigos 2º, 171 a 178, 225 a 244-B	10
	1990 (Crimes Hediondos)	15
Lei nº 8.078/1	1990 (Código de Defesa do Consumidor): artigos 61 a 80	19
Lei nº 8.429/1	1992 (Lei de Improbidade Administrativa): artigos 1º ao 13	21
Lei nº 9.099/1	1995 (Lei dos Juizados Especiais): artigos 2°, 60 a 76, 88 a 92	30

Lei nº 9 Lei nº 9	455/1997 (Tortura)	33
Lei nº 9	503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): artigos 291 a 312-A	
	300) 100 1 (Codingle de manistre Diagnemen) di tigos Es marie I minimissi di minimissi di manistre di tigos Es manistre di tigo es manistre di t	36
1 - 1 - 0 1	.605/1998 (Crimes Ambientais): artigos 29 a 69-A	45
Lei n° i	0.741/2003 (Estatuto do Idoso): artigos 93 a 109	58
Lei nº 1	0.826/2003 (Estatuto do Desarmamento): artigos 12 a 21	59
Lei nº 1	1.340/2006 (Lei Maria da Penha): artigos 1.º a 7º, 10 a 24, e 41	60
Lei nº 1	1.343/2006 (Lei de Drogas): artigos 27 a 41, 50 a 53, 60 a 64	65
	2.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): artigos 1º a 9º, 21 e 22	74
Decreto	estadual nº 58.052/2012	82
Lei nº 1	2.830/2013 (Investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia)	95
Lei nº 1	2.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas)	96
Lei nº 1	3.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): artigos 88 a 91	10
Lei nº 1	3.188/2015 (Direito de resposta ou retificação do ofendido)	12
Lei nº 1	3.260/2016 (Lei Antiterrorismo)	12
Lei nº 1	3.344/2016 (Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas)	11
Lei Org	ânica da Polícia do Estado de São Paulo Lei Complementar nº 207/1979	12
		12
Lei Com	nplementar nº 922/02	12
	iplementar n° 1.151/11)	12
Lei Com Lei Esta	dual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo)	
Lei Com Lei Esta DIREIT Dos pri Da Adn	nplementar nº 1.151/11)	12
Lei Com Lei Esta DIREIT Dos pri Da Adn Dos po	nplementar nº 1.151/11)	12 12 01
DIREIT  Dos pri Da Adn Dos po Atos ac	nplementar nº 1.151/11)	12 12 01 03
DIREIT  Dos pri Da Adn Dos po Atos ac Serviço	nplementar nº 1.151/11)	12 12 12 01 03 12 17 22
Direct Dos pri Da Adn Dos po Atos ac Serviço	nplementar nº 1.151/11)	12 12 12 01 03 12 17 22

## NOÇÕES DE LÓGICA

Conceitos iniciais do raciocinio lógico: proposições, valores lógicos, conectivos, tabelas-verdade, tautológia, contradição, equivalência entre proposições, negação de uma proposição, validade de argumentos	
Estruturas lógicas e lógica de argumentação Questões de associação	
Verdades e mentiras	
Diagramas lógicos (silogismos)	
Sequências lógicas	39
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	
Sistema operacional: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, digitalização de arquivos, interação com o conjunto de aplicativos para escritório	. 01
Editor de texto: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	
Editor de planilha eletrônica: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	. 17
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos; Mensageria eletrônica: conceito e utilização; Voz sobre IP: conceito e utilização	
Ambiente em rede: conceitos, navegadores, navegação internet e intranet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas, redes sociais, sistemas de busca e pesquisa, proteção e segurança, configurações, armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	. 33
Hardware: Microcomputadores e periféricos: configuração básica e componentes; Impressoras: classificação e noções gerais; dispositivos de armazenamento externo: conceito, classificação e noções gerais	. 48
ATUALIDADES	
Econômicas. Científicas. Sociais e Culturais	. 0

## ÍNDICE

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

Dos princípios da Administração Pública	01
Da Administração Pública Direta e Indireta	03
Dos poderes administrativos	12
Atos administrativos	17
Serviços Públicos: conceito, princípios e classificação	22
Responsabilidade Civil do Estado	32
Controle da Administração	34



#### DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser constitucionais, ou infraconstitucionais.

#### 1. Princípios constitucionais

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no caput do artigo. 37. Segundo o dispositivo:

"A administração pública (observe que o texto legal não fez questão de colocar a expressão em letras maiúsculas, embora esteja claramente dissertando sobre a entidade que exerce a função administrativa) direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- a) **Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.
- b) Impessoalidade: a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.
- c) Moralidade: a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma "boa-administração", buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.
- d) Publicidade: a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia erga omnes. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou

- o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.
- e) **Eficiência:** Implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

#### 2. Princípios infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

Convém, então, detalhar esses princípios de origem legal.

#### 2.1 Princípio da autotutela

Alguns concursos utilizam também o nome "princípio da sindicabilidade" para designar a autotutela, que diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.



#### #FicaDica

Anulação é o procedimento que tem por objetivo retirar um ato ilícito, por ser considerado uma afronta a lei. A anulação possui efeito retroativo, ataca a validade do ato até o momento da sua concepção (eficácia ex tunc). A revogação, por sua vez, é a forma de desfazer um ato válido, perfeito e legítimo, mas que por trazer certa inconveniência, não é mais útil ou oportuno. Não tem efeito retroativo, não podendo atingir as situações advindas antes da revogação (eficácia ex nunc).

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.



Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório, e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".

#### Súmula nº 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A utilização do verbo "poder" nas duas súmulas está incorreta: o certo seria dizer que a Administração deve anular os seus próprios atos.

#### 2.2 Princípio da supremacia do interesse público

Esse princípio advém da própria autotutela administrativa. Diz respeito a atuação estatal que, quando age em vista de algum interesse imediato, o seu fim último deve ser sempre almejar o interesse público, que é a vontade de toda população brasileira, no seu coletivo. Para atingir os seus objetivos, a supremacia do interesse público garante diversas prerrogativas à Administração, de modo a facilitar a sua atuação, sobrepondo-se ao interesse dos particulares.

O interesse privado, por mais que seja protegido e tenha garantias jurídicas (sobretudo os direitos fundamentais individuais, dispostos nos incisos do art. 5º da CF/1988), deve se submeter ao interesse coletivo. Exemplificando: por mais que o direito à propriedade privada (interesse privado) deva ser protegido e amparado pela legislação, isso não impede que o Poder Público possa proibir a construção projetada em terreno onde se situa um prédio tombado. A preservação daquele local, como patrimônio histórico, é de interesse público.

#### 2.3 Princípio da motivação

Também pode constar em outras obras como "princípio da obrigatória motivação". Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784/1999: "Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...)"; e também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei: "Nos

processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão". A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente, ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

#### 2.4 Princípio da finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784/1999. "Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei". O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

#### 2.5 Princípio da razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder



de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

#### 2.6 Princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos e/ou exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784/1999, deve o Administrador agir com "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público". Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhemos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também está submissa ao princípio da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, entre outros.



#### **EXERCÍCIO COMENTADO**

#### 2. (PC-PI - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - NUCEPE - 2018)

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aponte a alternativa **incorreta.** 

- a) A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- b) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- c) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- d) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- e) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

**Resposta: Letra A.** O erro encontra-se na palavra "indeterminado": se a necessidade excepcional é temporária, então o correto seria dizer que a contratação é por tempo determinado. O candidato deve estar bastante atento e fazer uma leitura minuciosa de cada alternativa para não cair nesse tipo de "pegadinha" muito comum em questões de múltipla escolha.

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA;

#### CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Em linhas gerais, descentralização significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; centralização significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; desconcentração significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; concentração significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribui-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

**Desconcentração** implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Neste sentido:

Artigo 84, VI, CF. dispor, mediante decreto, sobre:

